



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PP Nº 0002678-97.2020.2.00.0814(CNJ PP Nº 0005169-94.2020.2.00.0000)

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

ENVOLVIDOS: OFICIAIS DE REGISTROS DE IMÓVEIS

DECISÃO / OFÍCIO Nº 028 /2021- /CGJ

Trata-se de encaminhamento de decisão proferida pelo Corregedor Nacional de Justiça que, relativa a notícia veiculada referente à pretensão da Caixa Econômica Federal de incluir os custos cartorários em novos contratos de financiamento imobiliários e de que o processo de registro das escrituras de imóveis dar-se-á por meio eletrônico, utilizando-se os serviços das centrais eletrônicas de registros de imóveis.

É o relatório.

**Decido.**

Ciente das informações, **determino** expedição de ofício circular às serventias extrajudiciais do Estado do Pará, para conhecimento e cumprimento, nos termos definidos pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Por fim, dê-se ciência ao CNJ das providências adotadas por esta Corregedoria.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Após, archive-se.

**ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**  
*Corregedora Geral de Justiça*

A11





Número: **0002678-97.2020.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Capital**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital**

Última distribuição : **06/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Registro de Imóveis**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                               |                    |                                               | Procurador/Terceiro vinculado |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------|
| CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERENTE)                            |                    |                                               |                               |
| Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém (REQUERIDO) |                    |                                               |                               |
| Documentos                                                           |                    |                                               |                               |
| Id.                                                                  | Data da Assinatura | Documento                                     | Tipo                          |
| 58644                                                                | 06/07/2020 13:29   | <a href="#">INFORMAÇÃO</a>                    | INFORMAÇÃO                    |
| 58645                                                                | 06/07/2020 13:29   | <a href="#">Intimação-62, UOL CEF</a>         | Documento Diverso             |
| 58646                                                                | 06/07/2020 13:29   | <a href="#">CNJ 0005169-94.2020.2.00.0000</a> | Documento Diverso             |
| 238304                                                               | 28/01/2021 11:27   | <a href="#">Despacho</a>                      | Despacho                      |
| 243513                                                               | 01/02/2021 10:49   | <a href="#">Certidão</a>                      | Certidão                      |
| 285745                                                               | 25/02/2021 14:38   | <a href="#">Certidão</a>                      | Certidão                      |
| 290080                                                               | 01/03/2021 10:42   | <a href="#">Ato Ordinatório</a>               | Ato Ordinatório               |
| 290082                                                               | 01/03/2021 10:42   | <a href="#">PADES202117499A</a>               | Documento de Comprovação      |
| 290083                                                               | 01/03/2021 10:42   | <a href="#">PADES202118583A</a>               | Documento de Comprovação      |
| 290084                                                               | 01/03/2021 10:42   | <a href="#">PADES202120487A</a>               | Documento de Comprovação      |
| 322879                                                               | 17/03/2021 21:58   | <a href="#">Despacho</a>                      | Despacho                      |
| 360275                                                               | 06/04/2021 14:04   | <a href="#">Certidão</a>                      | Certidão                      |
| 360277                                                               | 06/04/2021 14:04   | <a href="#">Recibo - Malote Digital I</a>     | Documento de Comprovação      |
| 360280                                                               | 06/04/2021 14:04   | <a href="#">Recibo - Malote Digital II</a>    | Documento de Comprovação      |
| 360759                                                               | 06/04/2021 15:40   | <a href="#">Certidão</a>                      | Certidão                      |

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE BELÉM - CJRMB

Intimação (749653)

Expedição eletrônica (01/07/2020 17:13)

**Prazo: sem prazo**

Você tomou ciência em 06/07/2020 13:17

**REP 0002636-65.2020.2.00.0000**

SOENERGY - SISTEMAS INTERNACIONAIS  
DE ENERGIA S/A X JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL  
E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM -  
PA

Plenário/Corregedoria





06/07/2020

Número: **0005169-94.2020.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **03/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Emolumentos, Registro de Imóveis**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                        |                    | Procurador/Terceiro vinculado |           |
|-----------------------------------------------|--------------------|-------------------------------|-----------|
| CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERENTE) |                    |                               |           |
| CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERIDO)  |                    |                               |           |
| Documentos                                    |                    |                               |           |
| Id.                                           | Data da Assinatura | Documento                     | Tipo      |
| 4036404                                       | 03/07/2020 14:40   | <a href="#">Intimação</a>     | Intimação |





*Conselho Nacional de Justiça*

**Corregedoria Nacional de Justiça**  
Gabinete da Corregedoria

## DECISÃO

Chegou, nesta data, ao conhecimento da Corregedoria Nacional de Justiça, através de notícia veiculada no site UOL (<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/07/02/caixa-financiamento-imobiliario.htm>), que a Caixa Econômica Federal irá incluir os custos cartorários em novos contratos de financiamento imobiliários.

O site de notícias informa, ainda, que o processo de registro das escrituras de imóveis dar-se-á por meio eletrônico, utilizando-se os serviços das centrais eletrônicas de registros de imóveis.

É, no essencial, o relatório.

Sem mais delongas, verifica-se que a notícia veiculada informa que as despesas pelo uso das centrais eletrônicas de imóveis para fins de lavratura de escrituras eletrônicas, serão incluídas, como custo cartorário, nos novos contratos de financiamento imobiliários da Caixa Econômica Federal.

Ocorre que o Conselho Nacional de Justiça, em recente decisão proferida nos autos do Pedido de Providência n. 0003703-65.2020, ratificou a liminar concedida pela Corregedoria Nacional de Justiça, órgão máximo regulador e fiscalizador de toda a atividade extrajudicial brasileira, que proibiu a cobrança de taxas e contribuições por serviços prestados por centrais cartorárias sem previsão legal, conforme ementa abaixo:

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RATIFICAÇÃO DE LIMINAR.  
COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO OU TAXAS POR SERVIÇOS**

Conselho Nacional de Justiça – CNJ  
Setor de Administração Federal Sul – SAF SUL, Quadra 02, Lotes 5/6, Bloco E, sala E305  
CEP 70070-600 – Brasília, Telefone: (61) 2326-4694

Num. 4036404 - Pág. 1





## *Conselho Nacional de Justiça*

**Corregedoria Nacional de Justiça**

Gabinete da Corregedoria

**PRESTADOS POR CENTRAIS CARTORÁRIAS SEM PREVISÃO  
LEGAL. IMPOSSIBILIDADE.**

1. Presentes os requisitos do art. 25, XI, do RICNJ, caberá ao relator deferir a medida liminar urgente e acauteladora de forma motivada.
2. Não cabe a nenhuma central cartorária do País efetuar cobranças dos seus usuários, ainda que travestidas de contribuições ou taxas, pela prestação de seus serviços, sem previsão legal. A atividade extrajudicial é um serviço público, exercido em caráter privado, cujos valores dos emolumentos e das taxas cartorárias pressupõem a prévia existência de lei estadual ou distrital.
3. Liminar ratificada.

A decisão plenária do Conselho Nacional de Justiça foi um dos fundamentos para que, em 24 de junho de 2020, a Corregedoria Nacional de Justiça editasse o Provimento n. 107/2020 que dispõe sobre a proibição de cobrança de quaisquer valores dos consumidores finais dos serviços prestados pelas centrais cartorárias em todo o território nacional.

De acordo com o artigo 1º. do referido ato normativo “é proibida a cobrança de qualquer valor do consumidor final relativamente aos serviços prestados pelas centrais registras e notariais, de todo o território nacional, ainda que travestidas da denominação de contribuições ou taxas, sem a devida previsão legal.”

O dispositivo normativo é categórico ao proibir que o cliente do serviço extrajudicial brasileiro seja onerado com a cobrança de qualquer acréscimo, sem previsão legal, além das taxas judiciais e emolumentos cartorários. Estes últimos previstos expressamente em lei formal.

Isto se dá em razão de que as centrais eletrônicas, sejam elas de qualquer ramo do serviço extrajudicial, praticam atos registras e notariais típicos que possuem

Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Setor de Administração Federal Sul – SAF SUL, Quadra 02, Lotes 5/6, Bloco E, sala E305  
CEP 70070-600 – Brasília, Telefone: (61) 2326-4694





## *Conselho Nacional de Justiça*

### **Corregedoria Nacional de Justiça**

Gabinete da Corregedoria

previsão legal e que são remunerados por emolumentos fixados em leis estaduais e distritais.

A criação das centrais eletrônicas de todo o país foi autorizada pelo Conselho Nacional de Justiça para facilitar a prática de atos notariais e registrais, sem que qualquer ônus recaísse sobre o cidadão consumidor.

Não se justifica, sob qualquer aspecto, inclusive para fins operacionais, a cobrança unilateral de valores não previstos em lei, pelos serviços prestados pelas centrais eletrônicas extrajudiciais. Isto se dá em razão das centrais praticarem atos tipicamente registrais e notariais, cuja remuneração é regulada em lei por força de norma constitucional.

O art. 236, § 2º, da Constituição Federal é categórico ao estabelecer que:

Art. 236- Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

A lei n. 10.169/2000, que regulamenta o § 2º, do art. 236, da CF, estabelece, em seu art. 2º que:

Art. 2º. Para a fixação do valor dos emolumentos, a Lei dos Estados e do Distrito Federal levará em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro, ...

Como se verifica, qualquer cobrança de valores para a prática de atos notariais e registrais é regida por LEI não sendo possível, dentro do arcabouço normativo constitucional e infraconstitucional brasileiro, a cobrança de qualquer quantia sem previsão em lei estadual ou distrital.

Os custos operacionais decorrentes da prática de atos notariais e registrais pelas centrais eletrônicas são de responsabilidade dos delegatários e das entidades representativas que administram as centrais eletrônicas, em razão do inequívoco incremento financeiro que elas proporcionam.

Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Setor de Administração Federal Sul – SAF SUL, Quadra 02, Lotes 5/6, Bloco E, sala E305  
CEP 70070-600 – Brasília, Telefone: (61) 2326-4694





## *Conselho Nacional de Justiça*

### **Corregedoria Nacional de Justiça**

Gabinete da Corregedoria

O próprio Provimento n. 107/2020, em seu art. 2º estabelece que:

Art. 2º. Os custos de manutenção, gestão e aprimoramento dos serviços prestados pelas centrais devem ser ressarcidos pelos delegatários, interinos e interventores vinculados as entidades associativas coordenadoras.

Parágrafo único. As entidades associativas podem custear, em nome de seus associados, as despesas descritas no caput.

Portanto, a ordem jurídica brasileira, seja a Constituição Federal, a Lei Federal, as leis estaduais e distritais, o Provimento n. 107/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça e a decisão plenária do Conselho Nacional de Justiça nos autos do PP n. 0003703-65.2020, todos, não admitem a cobrança de qualquer valor pela prática de atos registrares ou notariais sem previsão legal.

Partindo deste contexto normativo, não há como a Caixa Econômica Federal incluir os custos cartorários em novos contratos de financiamento imobiliários, salvo as despesas com os emolumentos previsto em lei.

Qualquer “taxa”, “contribuição” ou outro nome que se queira atribuir à cobrança pela prática de atos registrares e notariais nas centrais eletrônicas somente será possível se LEI expressamente autorizar.

Ante o exposto, determino seja (m):

- 1- SUSPENSAS, imediatamente, pelas centrais eletrônicas de imóveis e de notas de todo o território nacional, a realização de qualquer contrato ou convênio com a Caixa Econômica Federal, suas subsidiárias, controladas ou empresas por estas contratadas, para a inclusão dos custos operacionais, travestidos de “taxas ou contribuições administrativas”, pelo uso dos serviços prestados, nos termos do Provimento n. 107/2020, salvo os emolumentos fixados em lei estadual e distrital;

Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Setor de Administração Federal Sul – SAF SUL, Quadra 02, Lotes 5/6, Bloco E, sala E305  
CEP 70070-600 – Brasília, Telefone: (61) 2326-4694





*Conselho Nacional de Justiça*

**Corregedoria Nacional de Justiça**  
Gabinete da Corregedoria

2- REQUISITADA à Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia integral do ato jurídico firmado diretamente ou através de suas subsidiárias, controladas ou empresas por estas contratadas, com as centrais eletrônicas de imóveis e de notas de todo o território nacional, que contenham cláusula de inclusão dos custos cartorários, além dos emolumentos devidos aos delegatários, em novos contratos de financiamento imobiliários, nos termos do art. 8º, V, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

3- AUTUADO a presente decisão como Pedido de Providência.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Brasília, data registrada no sistema.



MINISTRO HUMBERTO MARTINS  
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça – CNJ  
Setor de Administração Federal Sul – SAF SUL, Quadra 02, Lotes 5/6, Bloco E, sala E305  
CEP 70070-600 – Brasília, Telefone: (61) 2326-4694

Num. 4036404 - Pág. 5





06/07/2020

Número: **0005169-94.2020.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **03/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Emolumentos, Registro de Imóveis**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                        |                    | Procurador/Terceiro vinculado                                                                               |                          |
|-----------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERENTE) |                    |                                                                                                             |                          |
| CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERIDO)  |                    |                                                                                                             |                          |
| Documentos                                    |                    |                                                                                                             |                          |
| Id.                                           | Data da Assinatura | Documento                                                                                                   | Tipo                     |
| 4038101                                       | 06/07/2020 11:08   | <a href="#">Informações</a>                                                                                 | Informações              |
| 4038102                                       | 06/07/2020 11:08   | <a href="#">Ofício 632 assinado</a>                                                                         | Documento de comprovação |
| 4038088                                       | 06/07/2020 10:00   | <a href="#">Informações</a>                                                                                 | Informações              |
| 4036604                                       | 03/07/2020 15:49   | <a href="#">Informações</a>                                                                                 | Informações              |
| 4036298                                       | 03/07/2020 13:27   | <a href="#">Sei 05952/2020</a>                                                                              | Petição inicial          |
| 4036300                                       | 03/07/2020 13:27   | <a href="#">proferida pelo Exmo. Senhor Corregedor Nacional de Justiça Ministro Humberto Martins</a>        | Decisão digitalizada     |
| 4036389                                       | 03/07/2020 21:01   | <a href="#">Financiamento imobiliário_ Caixa passa a incluir ITBI e custo cartorário em novos contratos</a> | Petição digitalizada     |
| 4036404                                       | 03/07/2020 14:40   | <a href="#">Intimação</a>                                                                                   | Intimação                |



Pelo presente, faço a juntada do ofício nº 632/2020, subscrito pelo Corregedor Geral de Justiça de Pernambuco, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo.  
O referido é verdade. Dou fé.

Recife, 06 de julho de 2020.

Assessoria Especial  
Corregedoria Geral da Justiça



Assinado eletronicamente por: BEATRIZ FONSECA MENDES - 06/07/2020 11:08:14  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070611081430400000003651518>  
Número do documento: 20070611081430400000003651518

Num. 4038101 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SAMUEL GUIMARAES FERREIRA - 06/07/2020 13:29:23  
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007061329228620000000057894>  
Número do documento: 2007061329228620000000057894

Num. 58646 - Pág. 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
AV MARTINS DE BARROS - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-230 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>  
FOR THOMAZ AQUINO CW

**OFÍCIO - 0837343 - CGJ - ASSESSORIA ESPECIAL DA CGJ**

Recife, 06 de julho de 2020.

**Ofício n.º 632/2020 – CGJ**

|                    |                                                           |
|--------------------|-----------------------------------------------------------|
| <b>AUTOS:</b>      | <b>PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – 0005169-94.2020.2.00.0000</b> |
| <b>REQUERENTE:</b> | <b>CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA</b>                   |
| <b>REQUERIDO:</b>  | <b>CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA</b>                   |

Excelentíssimo Senhor

**Ministro Humberto Martins**

Corregedor Nacional de Justiça

Senhor Ministro,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção à intimação eletrônica emanada nos autos do Pedido de Providências n.º **0005169-94.2020.2.00.0000**, **tomo ciência** dos termos contidos na Decisão inserida no ID 4036404 do expediente em epígrafe, atinente à impossibilidade de cobrança de taxas cartorárias sem previsão legal, sendo encaminhada cópia à Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça, para conhecimento e eventuais providências.



Assinado eletronicamente por: BEATRIZ FONSECA MENDES - 06/07/2020 11:08:14  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070611081446000000003651519>  
Número do documento: 20070611081446000000003651519

06/07/2020 11:06

Num. 4038102 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SAMUEL GUIMARAES FERREIRA - 06/07/2020 13:29:23  
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070613292286200000000057894>  
Número do documento: 20070613292286200000000057894

Num. 58646 - Pág. 3

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, CORREGEDOR**, em 06/07/2020, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0837343** e o código CRC **1468FDDB**.

00014084-58.2020.8.17.8017

0837343v2



Assinado eletronicamente por: BEATRIZ FONSECA MENDES - 06/07/2020 11:08:14  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070611081446000000003651519>  
Número do documento: 20070611081446000000003651519

06/07/2020 11:06

Num. 4038102 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SAMUEL GUIMARAES FERREIRA - 06/07/2020 13:29:23  
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070613292286200000000057894>  
Número do documento: 20070613292286200000000057894

Num. 58646 - Pág. 4

De ordem do Corregedor-Geral da Justiça, Des. Valdeci Castellar Citon, tomo ciência da intimação eletrônica do id 4036404.

Fabiano Pegoraro Franco  
Juiz Auxiliar da Corregedoria



Assinado eletronicamente por: FABIANO PEGORARO FRANCO - 06/07/2020 10:00:50  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070610004992000000003651505>  
Número do documento: 20070610004992000000003651505

Num. 4038088 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SAMUEL GUIMARAES FERREIRA - 06/07/2020 13:29:23  
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070613292286200000000057894>  
Número do documento: 20070613292286200000000057894

Num. 58646 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA GONCALVES MAIA - 03/07/2020 15:49:57  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070315495715500000003650169>  
Número do documento: 20070315495715500000003650169

Num. 4036604 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SAMUEL GUIMARAES FERREIRA - 06/07/2020 13:29:23  
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070613292286200000000057894>  
Número do documento: 20070613292286200000000057894

Num. 58646 - Pág. 6

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, Desembargador Kisleu Dias Maciel Filho, acusamos o recebimento da intimação eletrônica contida no Id 4036404.

Atenciosamente,

Assessoria Jurídica da CGJ/GO.



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA GONCALVES MAIA - 03/07/2020 15:49:57  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070315495715500000003650169>  
Número do documento: 20070315495715500000003650169

Num. 4036604 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SAMUEL GUIMARAES FERREIRA - 06/07/2020 13:29:23  
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070613292286200000000057894>  
Número do documento: 20070613292286200000000057894

Num. 58646 - Pág. 7

Pedido de Providências instaurado conforme Sei 05952/2020.



Assinado eletronicamente por: AEDA VALLE CAVALCANTE - 03/07/2020 13:05:27  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070313511574600000003649896>  
Número do documento: 20070313511574600000003649896

Num. 4036298 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SAMUEL GUIMARAES FERREIRA - 06/07/2020 13:29:23  
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070613292286200000000057894>  
Número do documento: 20070613292286200000000057894

Num. 58646 - Pág. 8



## *Conselho Nacional de Justiça*

**Corregedoria Nacional de Justiça**  
Gabinete da Corregedoria

### DECISÃO

Chegou, nesta data, ao conhecimento da Corregedoria Nacional de Justiça, através de notícia veiculada no site UOL (<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/07/02/caixa-financiamento-imobiliario.htm>), que a Caixa Econômica Federal irá incluir os custos cartorários em novos contratos de financiamento imobiliários.

O site de notícias informa, ainda, que o processo de registro das escrituras de imóveis dar-se-á por meio eletrônico, utilizando-se os serviços das centrais eletrônicas de registros de imóveis.

É, no essencial, o relatório.

Sem mais delongas, verifica-se que a notícia veiculada informa que as despesas pelo uso das centrais eletrônicas de imóveis para fins de lavratura de escrituras eletrônicas, serão incluídas, como custo cartorário, nos novos contratos de financiamento imobiliários da Caixa Econômica Federal.

Ocorre que o Conselho Nacional de Justiça, em recente decisão proferida nos autos do Pedido de Providência n. 0003703-65.2020, ratificou a liminar concedida pela Corregedoria Nacional de Justiça, órgão máximo regulador e fiscalizador de toda a atividade extrajudicial brasileira, que proibiu a cobrança de taxas e contribuições por serviços prestados por centrais cartorárias sem previsão legal, conforme ementa abaixo:

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RATIFICAÇÃO DE LIMINAR.  
COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO OU TAXAS POR SERVIÇOS**

Conselho Nacional de Justiça – CNJ  
Setor de Administração Federal Sul – SAF SUL, Quadra 02, Lotes 5/6, Bloco E, sala E305  
CEP 70070-600 – Brasília, Telefone: (61) 2326-4694

Num. 4036300 - Pág. 1





## *Conselho Nacional de Justiça*

**Corregedoria Nacional de Justiça**

Gabinete da Corregedoria

**PRESTADOS POR CENTRAIS CARTORÁRIAS SEM PREVISÃO  
LEGAL. IMPOSSIBILIDADE.**

1. Presentes os requisitos do art. 25, XI, do RICNJ, caberá ao relator deferir a medida liminar urgente e acauteladora de forma motivada.
2. Não cabe a nenhuma central cartorária do País efetuar cobranças dos seus usuários, ainda que travestidas de contribuições ou taxas, pela prestação de seus serviços, sem previsão legal. A atividade extrajudicial é um serviço público, exercido em caráter privado, cujos valores dos emolumentos e das taxas cartorárias pressupõem a prévia existência de lei estadual ou distrital.
3. Liminar ratificada.

A decisão plenária do Conselho Nacional de Justiça foi um dos fundamentos para que, em 24 de junho de 2020, a Corregedoria Nacional de Justiça editasse o Provimento n. 107/2020 que dispõe sobre a proibição de cobrança de quaisquer valores dos consumidores finais dos serviços prestados pelas centrais cartorárias em todo o território nacional.

De acordo com o artigo 1º. do referido ato normativo “é proibida a cobrança de qualquer valor do consumidor final relativamente aos serviços prestados pelas centrais registras e notariais, de todo o território nacional, ainda que travestidas da denominação de contribuições ou taxas, sem a devida previsão legal.”

O dispositivo normativo é categórico ao proibir que o cliente do serviço extrajudicial brasileiro seja onerado com a cobrança de qualquer acréscimo, sem previsão legal, além das taxas judiciais e emolumentos cartorários. Estes últimos previstos expressamente em lei formal.

Isto se dá em razão de que as centrais eletrônicas, sejam elas de qualquer ramo do serviço extrajudicial, praticam atos registras e notariais típicos que possuem

Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Setor de Administração Federal Sul – SAF SUL, Quadra 02, Lotes 5/6, Bloco E, sala E305  
CEP 70070-600 – Brasília, Telefone: (61) 2326-4694





## *Conselho Nacional de Justiça*

### **Corregedoria Nacional de Justiça**

Gabinete da Corregedoria

previsão legal e que são remunerados por emolumentos fixados em leis estaduais e distritais.

A criação das centrais eletrônicas de todo o país foi autorizada pelo Conselho Nacional de Justiça para facilitar a prática de atos notariais e registrais, sem que qualquer ônus recaísse sobre o cidadão consumidor.

Não se justifica, sob qualquer aspecto, inclusive para fins operacionais, a cobrança unilateral de valores não previstos em lei, pelos serviços prestados pelas centrais eletrônicas extrajudiciais. Isto se dá em razão das centrais praticarem atos tipicamente registrais e notariais, cuja remuneração é regulada em lei por força de norma constitucional.

O art. 236, § 2º, da Constituição Federal é categórico ao estabelecer que:

Art. 236- Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

A lei n. 10.169/200, que regulamenta o § 2º, do art. 236, da CF, estabelece, em seu art. 2º que:

Art. 2º. Para a fixação do valor dos emolumentos, a Lei dos Estados e do Distrito Federal levará em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro, ...

Como se verifica, qualquer cobrança de valores para a prática de atos notariais e registrais é regida por LEI não sendo possível, dentro do arcabouço normativo constitucional e infraconstitucional brasileiro, a cobrança de qualquer quantia sem previsão em lei estadual ou distrital.

Os custos operacionais decorrentes da prática de atos notariais e registrais pelas centrais eletrônicas são de responsabilidade dos delegatários e das entidades representativas que administram as centrais eletrônicas, em razão do inequívoco incremento financeiro que elas proporcionam.

Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Setor de Administração Federal Sul – SAF SUL, Quadra 02, Lotes 5/6, Bloco E, sala E305  
CEP 70070-600 – Brasília, Telefone: (61) 2326-4694





## *Conselho Nacional de Justiça*

### **Corregedoria Nacional de Justiça**

Gabinete da Corregedoria

O próprio Provimento n. 107/2020, em seu art. 2º estabelece que:

Art. 2º. Os custos de manutenção, gestão e aprimoramento dos serviços prestados pelas centrais devem ser ressarcidos pelos delegatários, interinos e interventores vinculados as entidades associativas coordenadoras.

Parágrafo único. As entidades associativas podem custear, em nome de seus associados, as despesas descritas no caput.

Portanto, a ordem jurídica brasileira, seja a Constituição Federal, a Lei Federal, as leis estaduais e distritais, o Provimento n. 107/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça e a decisão plenária do Conselho Nacional de Justiça nos autos do PP n. 0003703-65.2020, todos, não admitem a cobrança de qualquer valor pela prática de atos registrares ou notariais sem previsão legal.

Partindo deste contexto normativo, não há como a Caixa Econômica Federal incluir os custos cartorários em novos contratos de financiamento imobiliários, salvo as despesas com os emolumentos previsto em lei.

Qualquer “taxa”, “contribuição” ou outro nome que se queira atribuir à cobrança pela prática de atos registrares e notariais nas centrais eletrônicas somente será possível se LEI expressamente autorizar.

Ante o exposto, determino seja (m):

- 1- SUSPENSAS, imediatamente, pelas centrais eletrônicas de imóveis e de notas de todo o território nacional, a realização de qualquer contrato ou convênio com a Caixa Econômica Federal, suas subsidiárias, controladas ou empresas por estas contratadas, para a inclusão dos custos operacionais, travestidos de “taxas ou contribuições administrativas”, pelo uso dos serviços prestados, nos termos do Provimento n. 107/2020, salvo os emolumentos fixados em lei estadual e distrital;

Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Setor de Administração Federal Sul – SAF SUL, Quadra 02, Lotes 5/6, Bloco E, sala E305  
CEP 70070-600 – Brasília, Telefone: (61) 2326-4694





*Conselho Nacional de Justiça*

**Corregedoria Nacional de Justiça**  
Gabinete da Corregedoria

2- REQUISITADA à Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia integral do ato jurídico firmado diretamente ou através de suas subsidiárias, controladas ou empresas por estas contratadas, com as centrais eletrônicas de imóveis e de notas de todo o território nacional, que contenham cláusula de inclusão dos custos cartorários, além dos emolumentos devidos aos delegatários, em novos contratos de financiamento imobiliários, nos termos do art. 8º, V, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

3- AUTUADO a presente decisão como Pedido de Providência.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Brasília, data registrada no sistema.



MINISTRO HUMBERTO MARTINS  
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça – CNJ  
Setor de Administração Federal Sul – SAF SUL, Quadra 02, Lotes 5/6, Bloco E, sala E305  
CEP 70070-600 – Brasília, Telefone: (61) 2326-4694

Num. 4036300 - Pág. 5



PUBLICIDADE

## ECONOMIA

ÍCIAS CARROS ECONOMIA FOLHA ESPORTE ENTRETÊ TV E FAMOSOS UNIVERSA VIVABEM

DÓLAR COM. -0,33% R\$ 5,332 | PESO -0,66% R\$ 0,075 | EURO -0,48% R\$ 5,995 | BITCOIN +0,24%

## ECONOMIA

### Caixa vai incluir imposto e custo cartorário em financiamento de imóvel



Custos poderão ser incluídos em novos contratos imobiliários assinados a partir de hoje

Imagem: Getty Images

Topo



Do UOL, em São Paulo

02/07/2020 11h44 | Atualizada em 02/07/2020 14h18

! Erramos: este conteúdo foi alterado



A Caixa Econômica Federal anunciou hoje que vai passar a incluir o valor do ITBI (Impostos sobre a Transmissão de Bens Imóveis) e os custos cartorários em novos contratos de financiamento imobiliário. Até então, o mutuário precisava arcar com essas despesas sozinho.

Além disso, o banco público anunciou que o registro de imóveis passará a ser eletrônico, o que deve reduzir o tempo de espera de 45 para cinco dias.

## RELACIONADAS



Quem trocou financiamento do imóvel em 2019 teve redução de juros, diz BC



Novas regras podem te deixar sem crédito por seu trabalho, endereço e idade



Entenda como a Selic baixa pode influenciar seu bolso

A inclusão do ITBI e dos custos cartorários já está disponível a partir de hoje para novos contratos de financiamento assinados em todas as agências da Caixa no país.

A nova medida já estava em teste desde abril em algumas agências. De acordo com a Caixa, cerca de 3.000 contratos já foram assinados com a inclusão de ITBI e custos cartorários.

Para serem incluídos no financiamento, esses custos não podem



Topo



ultrapassar 5% do valor financiado pelo cliente para operações contratadas com recursos da poupança, ou 4% no caso de imóveis financiados com recursos do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço). O valor do imóvel é limitado a R\$ 1,5 milhão.

"É uma inovação. Alivia a despesa das famílias porque elas não precisam pegar outro financiamento com juros maiores e um prazo menor", afirmou o vice-presidente de habitação da Caixa, Jair Mahl.

O banco público espera que a medida possa ter um impacto de cerca de R\$ 2,5 bilhões na economia ainda este ano e de R\$ 5 bilhões anualmente a partir de 2021.

## Registro eletrônico de imóveis

Outra iniciativa anunciada pela Caixa foi a digitalização do processo de registro da escritura de imóveis. Atualmente, quem vai comprar o imóvel precisa levar o documento pessoalmente a um cartório depois que ele for assinado por todas as partes envolvidas, incluindo o banco financiador.

De acordo com a Caixa, o sistema do banco foi integrado ao dos cartórios de 14 estados brasileiros. O registro eletrônico deve começar a funcionar a partir de 13 de julho. Ao todo, 1.356 cartórios já estão nesta plataforma.

Com isso, o banco espera reduzir a burocracia, e o tempo de espera pode cair de 45 para cinco dias, em média.

O banco disse que está em conversa com os estados que ainda não integraram o sistema de seus cartórios ao da instituição. De acordo com a Caixa, a lista dos estados será divulgada posteriormente em seu site.



Topo



8:10

Renegociação do financiamento do imóvel pode gerar economia de R\$ 400 mil

 **Errata: o texto foi atualizado**

*Diferentemente do publicado no sexto parágrafo, a Caixa espera um impacto de cerca de R\$ 5 bilhões na economia anualmente a partir de 2021, e não de R\$ 5 milhões. A informação foi corrigida.*

COMUNICAR ERRO 

NEWSLETTERS | **UOL** INVESTIMENTOS

Receba dicas para investir e fazer o seu dinheiro render.

Preencha seu email

CADASTRAR

AS MAIS LIDAS AGORA

  
Topo





Caixa começa a pagar até R\$ 1.045 do FGTS emergencial; veja quem recebe



Como antecipar saque do auxílio de R\$ 600 e do FGTS com boleto ou cartão



Itapemirim quer voar em 2021 com classe executiva e serviço top como Varig

Conteúdo De Marca

*Conheça de perto que será principal mort*

## Cotações Juros Notícias

## 25 Comentários

Escreva seu comentário\*

O autor da mensagem, e não o UOL, é o responsável pelo comentário. [Leia os termos de uso](#)

MMR SP 1 hora atrás

Porque não aplicam as novas taxas dos juros imobiliarios aos clientes antigos em dia com as prestações? Medida de justiça e evitaria a inadimplência.

0 0 Responder

Visitante 21 horas atrás

Êsses impostos aliados a cobrança de taxas de cartório são coisas primitivas, herdadas do Brasil Colonial. é incrível como ainda vivemos os tempos daquele Brasil Imperial. Que vergonha.

0 0 Responder

[VER MAIS COMENTÁRIOS](#)

Topo



---

## Economia

---

---

© 1996 - 2020 UOL - O melhor conteúdo. Todos os direitos reservados

Topo





*Conselho Nacional de Justiça*

**Corregedoria Nacional de Justiça**  
Gabinete da Corregedoria

## DECISÃO

Chegou, nesta data, ao conhecimento da Corregedoria Nacional de Justiça, através de notícia veiculada no site UOL (<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/07/02/caixa-financiamento-imobiliario.htm>), que a Caixa Econômica Federal irá incluir os custos cartorários em novos contratos de financiamento imobiliários.

O site de notícias informa, ainda, que o processo de registro das escrituras de imóveis dar-se-á por meio eletrônico, utilizando-se os serviços das centrais eletrônicas de registros de imóveis.

É, no essencial, o relatório.

Sem mais delongas, verifica-se que a notícia veiculada informa que as despesas pelo uso das centrais eletrônicas de imóveis para fins de lavratura de escrituras eletrônicas, serão incluídas, como custo cartorário, nos novos contratos de financiamento imobiliários da Caixa Econômica Federal.

Ocorre que o Conselho Nacional de Justiça, em recente decisão proferida nos autos do Pedido de Providência n. 0003703-65.2020, ratificou a liminar concedida pela Corregedoria Nacional de Justiça, órgão máximo regulador e fiscalizador de toda a atividade extrajudicial brasileira, que proibiu a cobrança de taxas e contribuições por serviços prestados por centrais cartorárias sem previsão legal, conforme ementa abaixo:

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RATIFICAÇÃO DE LIMINAR.  
COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO OU TAXAS POR SERVIÇOS**

Conselho Nacional de Justiça – CNJ  
Setor de Administração Federal Sul – SAF SUL, Quadra 02, Lotes 5/6, Bloco E, sala E305  
CEP 70070-600 – Brasília, Telefone: (61) 2326-4694

Num. 4036404 - Pág. 1





## *Conselho Nacional de Justiça*

**Corregedoria Nacional de Justiça**

Gabinete da Corregedoria

**PRESTADOS POR CENTRAIS CARTORÁRIAS SEM PREVISÃO  
LEGAL. IMPOSSIBILIDADE.**

1. Presentes os requisitos do art. 25, XI, do RICNJ, caberá ao relator deferir a medida liminar urgente e acauteladora de forma motivada.
2. Não cabe a nenhuma central cartorária do País efetuar cobranças dos seus usuários, ainda que travestidas de contribuições ou taxas, pela prestação de seus serviços, sem previsão legal. A atividade extrajudicial é um serviço público, exercido em caráter privado, cujos valores dos emolumentos e das taxas cartorárias pressupõem a prévia existência de lei estadual ou distrital.
3. Liminar ratificada.

A decisão plenária do Conselho Nacional de Justiça foi um dos fundamentos para que, em 24 de junho de 2020, a Corregedoria Nacional de Justiça editasse o Provimento n. 107/2020 que dispõe sobre a proibição de cobrança de quaisquer valores dos consumidores finais dos serviços prestados pelas centrais cartorárias em todo o território nacional.

De acordo com o artigo 1º. do referido ato normativo “é proibida a cobrança de qualquer valor do consumidor final relativamente aos serviços prestados pelas centrais registras e notariais, de todo o território nacional, ainda que travestidas da denominação de contribuições ou taxas, sem a devida previsão legal.”

O dispositivo normativo é categórico ao proibir que o cliente do serviço extrajudicial brasileiro seja onerado com a cobrança de qualquer acréscimo, sem previsão legal, além das taxas judiciais e emolumentos cartorários. Estes últimos previstos expressamente em lei formal.

Isto se dá em razão de que as centrais eletrônicas, sejam elas de qualquer ramo do serviço extrajudicial, praticam atos registras e notariais típicos que possuem

Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Setor de Administração Federal Sul – SAF SUL, Quadra 02, Lotes 5/6, Bloco E, sala E305  
CEP 70070-600 – Brasília, Telefone: (61) 2326-4694





## *Conselho Nacional de Justiça*

### **Corregedoria Nacional de Justiça**

Gabinete da Corregedoria

previsão legal e que são remunerados por emolumentos fixados em leis estaduais e distritais.

A criação das centrais eletrônicas de todo o país foi autorizada pelo Conselho Nacional de Justiça para facilitar a prática de atos notariais e registrais, sem que qualquer ônus recaísse sobre o cidadão consumidor.

Não se justifica, sob qualquer aspecto, inclusive para fins operacionais, a cobrança unilateral de valores não previstos em lei, pelos serviços prestados pelas centrais eletrônicas extrajudiciais. Isto se dá em razão das centrais praticarem atos tipicamente registrais e notariais, cuja remuneração é regulada em lei por força de norma constitucional.

O art. 236, § 2º, da Constituição Federal é categórico ao estabelecer que:

Art. 236- Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

A lei n. 10.169/200, que regulamenta o § 2º, do art. 236, da CF, estabelece, em seu art. 2º que:

Art. 2º. Para a fixação do valor dos emolumentos, a Lei dos Estados e do Distrito Federal levará em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro, ...

Como se verifica, qualquer cobrança de valores para a prática de atos notariais e registrais é regida por LEI não sendo possível, dentro do arcabouço normativo constitucional e infraconstitucional brasileiro, a cobrança de qualquer quantia sem previsão em lei estadual ou distrital.

Os custos operacionais decorrentes da prática de atos notariais e registrais pelas centrais eletrônicas são de responsabilidade dos delegatários e das entidades representativas que administram as centrais eletrônicas, em razão do inequívoco incremento financeiro que elas proporcionam.

Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Setor de Administração Federal Sul – SAF SUL, Quadra 02, Lotes 5/6, Bloco E, sala E305  
CEP 70070-600 – Brasília, Telefone: (61) 2326-4694





## *Conselho Nacional de Justiça*

### **Corregedoria Nacional de Justiça**

Gabinete da Corregedoria

O próprio Provimento n. 107/2020, em seu art. 2º estabelece que:

Art. 2º. Os custos de manutenção, gestão e aprimoramento dos serviços prestados pelas centrais devem ser ressarcidos pelos delegatários, interinos e interventores vinculados as entidades associativas coordenadoras.

Parágrafo único. As entidades associativas podem custear, em nome de seus associados, as despesas descritas no caput.

Portanto, a ordem jurídica brasileira, seja a Constituição Federal, a Lei Federal, as leis estaduais e distritais, o Provimento n. 107/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça e a decisão plenária do Conselho Nacional de Justiça nos autos do PP n. 0003703-65.2020, todos, não admitem a cobrança de qualquer valor pela prática de atos registrares ou notariais sem previsão legal.

Partindo deste contexto normativo, não há como a Caixa Econômica Federal incluir os custos cartorários em novos contratos de financiamento imobiliários, salvo as despesas com os emolumentos previsto em lei.

Qualquer “taxa”, “contribuição” ou outro nome que se queira atribuir à cobrança pela prática de atos registrares e notariais nas centrais eletrônicas somente será possível se LEI expressamente autorizar.

Ante o exposto, determino seja (m):

- 1- SUSPENSAS, imediatamente, pelas centrais eletrônicas de imóveis e de notas de todo o território nacional, a realização de qualquer contrato ou convênio com a Caixa Econômica Federal, suas subsidiárias, controladas ou empresas por estas contratadas, para a inclusão dos custos operacionais, travestidos de “taxas ou contribuições administrativas”, pelo uso dos serviços prestados, nos termos do Provimento n. 107/2020, salvo os emolumentos fixados em lei estadual e distrital;

Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Setor de Administração Federal Sul – SAF SUL, Quadra 02, Lotes 5/6, Bloco E, sala E305  
CEP 70070-600 – Brasília, Telefone: (61) 2326-4694





*Conselho Nacional de Justiça*

**Corregedoria Nacional de Justiça**  
Gabinete da Corregedoria

2- REQUISITADA à Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia integral do ato jurídico firmado diretamente ou através de suas subsidiárias, controladas ou empresas por estas contratadas, com as centrais eletrônicas de imóveis e de notas de todo o território nacional, que contenham cláusula de inclusão dos custos cartorários, além dos emolumentos devidos aos delegatários, em novos contratos de financiamento imobiliários, nos termos do art. 8º, V, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

3- AUTUADO a presente decisão como Pedido de Providência.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Brasília, data registrada no sistema.



MINISTRO HUMBERTO MARTINS  
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça – CNJ  
Setor de Administração Federal Sul – SAF SUL, Quadra 02, Lotes 5/6, Bloco E, sala E305  
CEP 70070-600 – Brasília, Telefone: (61) 2326-4694

Num. 4036404 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SAMUEL GUIMARAES FERREIRA - 06/07/2020 13:29:23  
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070613292286200000000057894>  
Número do documento: 20070613292286200000000057894

Num. 58646 - Pág. 24

**PJECOR 0002678-97.2020.2.00.0814**

**DESPACHO/OFÍCIO Nº            /2021-            /CJRMB**

Considerando as alegações apresentadas no expediente, **DETERMINO** encaminhamento dos autos à Secretaria de Planejamento, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.

**Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**  
*Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital**

**CERTIDÃO**

Certifico, nesta data, que foi encaminhada cópia do presente expediente à SEPLAN, via SigaDoc: PA-MEM-2021/03788, em cumprimento ao Despacho ID 238304.

2021-02-01 10:47:44.362



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital**

**CERTIDÃO**

Certifico que, até a presente data, não houve manifestação da SEPLAN ao Despacho ID 238304.

2021-02-25 14:34:11.283



**PA-MEM-2021/03788**

Descrição: Manifestação SEPLAN.



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 01/03/2021 10:42:13

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030110421360600000000277460>

Número do documento: 21030110421360600000000277460



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Para informar com a Urgência que o assunto requer.

Belém, 01 de fevereiro de 2021.

**MARIA DE NAZARE RENDEIRO SALEME**  
**SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENACAO E**  
**FINANCAS**



Assinado digitalmente por MARIA DE NAZARE RENDEIRO SALEME(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 2700819-2328 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA \*Data e hora: 01/03/2021 10:37

|                                      |                 |
|--------------------------------------|-----------------|
| <i>Classif.</i><br><i>documental</i> | 06.02.02.<br>09 |
|--------------------------------------|-----------------|



PADES202117499A





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Sra. Coordenadora,

De ordem da Chefia da DIAEX presto as informações a seguir.

Trata-se de expediente encaminhado à SEPLAN/CGA/DIAEX pela Douta Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém (CJRMB), para manifestação acerca do Pedido de Providências protocolado no PJE com o número 0005169-94.2020.2.00.0000, em que consta decisão da Corregedoria Nacional de Justiça relativa a notícia veiculada referente à pretensão da Caixa Econômica Federal de incluir os custos cartorários em novos contratos de financiamento imobiliários e de que o processo de registro das escrituras de imóveis dar-se-á por meio eletrônico, utilizando-se os serviços das centrais eletrônicas de registros de imóveis.

Para melhor compreensão, transcrevemos, a seguir, a parte dispositiva da decisão supramencionada, proferida pelo MINISTRO HUMBERTO MARTINS, Corregedor Nacional de Justiça.

"Ante o exposto, determino seja (m):

1- SUSPENSAS, imediatamente, pelas centrais eletrônicas de imóveis e de notas de todo o território nacional, a realização de qualquer contrato ou convênio com a Caixa Econômica Federal, suas subsidiárias, controladas ou empresas por estas contratadas, para a inclusão dos custos operacionais, travestidos de "taxas ou contribuições administrativas", pelo uso dos serviços prestados, nos termos do Provimento n. 107/2020, salvo os emolumentos fixados em lei estadual e distrital;

2- REQUISITADA à Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia integral do ato jurídico firmado diretamente ou através de suas subsidiárias, controladas ou empresas por estas contratadas, com as centrais eletrônicas de imóveis e de notas de todo o território nacional, que contenham cláusula de inclusão dos custos cartorários, além dos emolumentos devidos aos delegatários, em novos contratos de financiamento imobiliários, nos termos do art. 8º, V, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

3- AUTUADO a presente decisão como Pedido de Providência.



Assinado digitalmente por MARGARETE VASQUES TEIXEIRA(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 2702717-2328 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA \*Data e hora: 01/03/2021 10:38

|                        |                 |
|------------------------|-----------------|
| Classif.<br>documental | 06.02.02.<br>09 |
|------------------------|-----------------|



PADES202118583A



Intimem-se.

Cumpra-se".

Em atenção ao pedido de manifestação acerca deste assunto, ratificamos a informação prestada no despacho PA-DES-2021/12608, juntado aos autos do PA-MEM-2021/02753, nos seguintes termos:

a) a competência desta Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial (DIAEX) consiste em verificar se o enquadramento dos atos praticados e os valores de emolumentos cobrados pelas serventias extrajudiciais observaram os códigos correspondentes na Tabela de Emolumentos, de acordo com a descrição e valores dos atos, com o intuito de monitorar o recolhimento da Taxa de Fiscalização devida a este Tribunal;

b) não há na Tabela de Emolumentos em vigor, atos relativos a serviços prestados pelas centrais cartorárias;

c) os artigos 188 e 189 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará (CNSNR/PA), a seguir transcritos, dispõem, respectivamente, sobre os serviços que devem ser disponibilizados pela Central Eletrônica de Atos de Registro, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e sobre o acesso gratuito de qualquer interessado à Central.

CNSNR/PA

#### Art. 188

.A Central Eletrônica de Atos de Registro, implantada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **presta-se ao armazenamento, concentração e disponibilização de informações sobre aquisições de imóveis, averbações de penhoras e indisponibilidades de bens.** (GRIFO NOSSO)

#### Art. 189.

Qualquer interessado **terá acesso gratuito à Central Eletrônica de Atos de Registro** através do sítio do TJPA para obtenção de informações sobre eventual prática dos atos referidos neste Título. (GRIFO NOSSO)

São as informações a cargo desta Divisão, que se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que julgar necessários.

Respeitosamente,



Assinado digitalmente por MARGARETE VASQUES TEIXEIRA(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 2702717-2328 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA \*Data e hora: 01/03/2021 10:38

2



PADES202118583A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Belém, 02 de fevereiro de 2021.

**MARGARETE VASQUES TEIXEIRA**  
**ANALISTA JUDICIARIO - FISCAL DE ARRECADACAO**



Assinado digitalmente por MARGARETE VASQUES TEIXEIRA(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 2702717-2328 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA \*Data e hora: 01/03/2021 10:38

3



PADES202118583A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 01/03/2021 10:42:14  
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030110421397700000000277463>  
Número do documento: 21030110421397700000000277463

Num. 290083 - Pág. 3



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Exma. Sra. Desembargadora Corregedora Geral de Justiça:

A Douta Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém (CJRMB), solicitou a esta Secretaria, manifestação acerca do Pedido de Providências protocolado no PJE com o número 0005169-94.2020.2.00.0000, em que consta decisão da Corregedoria Nacional de Justiça relativa a notícia veiculada referente à pretensão da Caixa Econômica Federal de incluir os custos cartorários em novos contratos de financiamento imobiliários e de que o processo de registro das escrituras de imóveis dar-se-á por meio eletrônico, utilizando-se os serviços das centrais eletrônicas de registros de imóveis.

Para melhor compreensão, transcrevemos, a seguir, a parte dispositiva da decisão supramencionada, proferida pelo MINISTRO HUMBERTO MARTINS, Corregedor Nacional de Justiça.

"Ante o exposto, determino seja (m):

1- SUSPENSAS, imediatamente, pelas centrais eletrônicas de imóveis e de notas de todo o território nacional, a realização de qualquer contrato ou convênio com a Caixa Econômica Federal, suas subsidiárias, controladas ou empresas por estas contratadas, para a inclusão dos custos operacionais, travestidos de "taxas ou contribuições administrativas", pelo uso dos serviços prestados, nos termos do Provimento n. 107/2020, salvo os emolumentos fixados em lei estadual e distrital;

2- REQUISITADA à Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia integral do ato jurídico firmado diretamente ou através de suas subsidiárias, controladas ou empresas por estas contratadas, com as centrais eletrônicas de imóveis e de notas de todo o território nacional, que contenham cláusula de inclusão dos custos cartorários, além dos emolumentos devidos aos delegatários, em novos contratos de financiamento imobiliários, nos termos do art. 8º, V, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

3- AUTUADO a presente decisão como Pedido de Providência.

Intimem-se.



Assinado digitalmente por MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS (usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 2705741-2328 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA \*Data e hora: 01/03/2021 10:38

|                        |                 |
|------------------------|-----------------|
| Classif.<br>documental | 06.02.02.<br>09 |
|------------------------|-----------------|



PADES202120487A



Cumpra-se".

Em fase de instrução, a presente solicitação foi encaminhada à DIAEX que prestou as seguintes informações:

1. que no PA-MEM-2021/02753, a referida Divisão prestou as seguintes informações, que ratifica nesta ocasião, quais sejam:

a) que não há na Tabela de Emolumentos em vigor, atos relativos a serviços prestados pelas centrais cartorárias;

b) os artigos 188 e 189 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará (CNSNR/PA), a seguir transcritos, dispõem, respectivamente, sobre os serviços que devem ser disponibilizados pela Central Eletrônica de Atos de Registro, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e sobre o acesso gratuito de qualquer interessado à Central.

*"Art. 188. A Central Eletrônica de Atos de Registro, implantada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **presta-se ao armazenamento, concentração e disponibilização de informações sobre aquisições de imóveis, averbações de penhoras e indisponibilidades de bens.** (GRIFO NOSSO)*

*Art. 189. Qualquer interessado **terá acesso gratuito à Central Eletrônica de Atos de Registro** através do sítio do TJPA para obtenção de informações sobre eventual prática dos atos referidos neste Título. (GRIFO NOSSO)"*

Estas são as informações técnicas de competência desta Secretaria que encaminhamos a V. Exa. para conhecimento e providência que entender cabíveis.

Belém, 04 de fevereiro de 2021.

**MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS**

**SECRETARIO DE PLANEJAMENTO. COORDENACAO E FINANÇAS**



Assinado digitalmente por MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 2705741-2328 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA \*Data e hora: 01/03/2021 10:38

2



PADES202120487A





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PP Nº 0002678-97.2020.2.00.0814(CNJ PP Nº 0005169-94.2020.2.00.0000)

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

ENVOLVIDOS: OFICIAIS DE REGISTROS DE IMÓVEIS

DECISÃO / OFÍCIO Nº 028 /2021- /CGJ

Trata-se de encaminhamento de decisão proferida pelo Corregedor Nacional de Justiça que, relativa a notícia veiculada referente à pretensão da Caixa Econômica Federal de incluir os custos cartorários em novos contratos de financiamento imobiliários e de que o processo de registro das escrituras de imóveis dar-se-á por meio eletrônico, utilizando-se os serviços das centrais eletrônicas de registros de imóveis.

É o relatório.

**Decido.**

Ciente das informações, **determino** expedição de ofício circular às serventias extrajudiciais do Estado do Pará, para conhecimento e cumprimento, nos termos definidos pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Por fim, dê-se ciência ao CNJ das providências adotadas por esta Corregedoria.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Após, archive-se.

**ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**  
*Corregedora Geral de Justiça*

A11



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital**

**CERTIDÃO**

Certifico, nesta data, que foi encaminhada cópia do presente expediente às Serventias Extrajudiciais do Estado do Pará, via Malote Digital, em cumprimento à Decisão ID 322879.

2021-04-06 14:02:29.81





*Poder Judiciário*

**Malote Digital**

Impresso em: 06/04/2021 às 13:55

**RECIBO DE ENVIO**

**Documento:** PROCESSO 0002678-97.2020..00.0814.pdf  
**Código de rastreabilidade:** 81420211398284  
**Remetente:** CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM  
 ANGELICA DO SOCORRO CASTRO LOPES  
**Data de Envio:** 06/04/2021 13:44:17  
**Assunto:** De ordem, encaminhado cópia do PJeCor nº 0002678-97.2020.2.00.0814, para ciência e providências cabíveis.

| Destinatários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Data Leitura | Lido Por |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|
| Cartório 1º Ofício - Registro de Títulos e Documentos (TJPA)<br>Cartório 2º Ofício - Notas, Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro de Interdições e Tutelas (Freire da Silva) (TJPA)<br>Cartório 6º Ofício - Notas (Kós Miranda) - Belém (TJPA)<br>Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais de Belém (TJPA)<br>Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos - Sede Ananindeua (TJPA)<br>Cartório 2º Ofício - Registro Civil de Nascimento e Óbitos (TJPA)<br>Cartório Único Ofício - Registro Civil, Notas, Imóveis, Protestos e Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica (Maxwell Ramos Figueiredo) - Benevides (TJPA)<br>Cartório 1º Ofício - Registro de Imóveis (TJPA)<br>Cartório 3º Ofício - Registro de Imóveis (TJPA)<br>Cartório 2º Ofício - Notas (Diniz) - Belém (TJPA)<br>Cartório 5º Tabelionato de Notas - Belém (TJPA)<br>Cartório 1º Distrito - Casamento de BELÉM (TJPA)<br>Cartório 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis - Castanhal (TJPA)<br>Cartório do Ofício Único de Vila de Cotijuba (TJPA)<br>Cartório São João da Ponta - Notas, Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro de Interdições e Tutelas (TJPA)<br>Cartório de Notas e Registro Civil de Icoaraci (Givaldo Araújo) - Belém (TJPA)<br>Cartório 3º Ofício - Protesto (TJPA)<br>Cartório do Distrito de Benfica (RCPN E T N) - Benevides (TJPA)<br>Cartório 5º Ofício - Registro Civil de Nascimento e Óbitos (Val-de-Cães) (TJPA)<br>Cartório 4º Ofício - Registro Civil de Nascimento e Óbitos (TJPA)<br>Cartório 1º Ofício - Registro de Imóveis - Ananindeua (TJPA)<br>Cartório 4º Ofício - Notas (Conduru) - Belém (TJPA)<br>Cartório 1º Ofício - Notas e Contratos Marítimos - Belém (TJPA)<br>Cartório 3º Ofício - Notas - Belém (TJPA)<br>Cartório Vila de Americano - Registro Civil das Pessoas Naturais (TJPA)<br>Cartório de Notas e Registro Civil de Mosqueiro (TJPA)<br>Cartório Único Ofício - Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais (Teixeira) - Santa Izabel (TJPA)<br>Cartório 2º Ofício - Registro de Títulos e Documentos (Valle Chermont) - Belém (TJPA)<br>Cartório Único Ofício do Distrito de Caraparu - Registro Civil das Pessoas Naturais (TJPA)<br>Cartório Vila Nova - Notas, Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro de Interdições e Tutelas (TJPA)<br>Cartório do 2º Ofício de Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos de Ananindeua (TJPA)<br>Cartório 3º Ofício - Registro Civil de Nascimento e Óbitos (TJPA)<br>Cartório 1º Ofício - Notas, Protesto e Registro Civil das Pessoas Naturais - Marituba (TJPA)<br>Cartório 2º Ofício - Protesto (Moura Palha) (TJPA)<br>CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE IMÓVEIS DE BELÉM (TJPA)<br>Cartório de Registro Civil do Ofício Único de Santa Bárbara- Moraes Vieira (TJPA)<br>Cartório 1º Ofício - Notas - Belém (TJPA)<br>Cartório 1º Ofício - Protesto (Vale Veiga) (TJPA)<br>Cartório 2º Ofício - Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Marituba (TJPA)<br>Cartório Único Ofício de Apeú - Notas, Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro de Interdições e Tutelas (TJPA) |              |          |



**Imprimir**





*Poder Judiciário*

**Malote Digital**

Impresso em: 06/04/2021 às 14:01

**RECIBO DE ENVIO**

**Documento:** PROCESSO 0002678-97.2020..00.0814.pdf  
**Código de rastreabilidade:** 81420211398288  
**Remetente:** CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM  
 ANGELICA DO SOCORRO CASTRO LOPES  
**Data de Envio:** 06/04/2021 13:56:38  
**Assunto:** De ordem, encaminhado cópia do PJeCor nº 0002678-97.2020.2.00.0814 para ciência e providências cabíveis.

| Destinatários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Data Leitura | Lido Por |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|
| CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - SEDE DE MONTE ALEGRE (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA DE NOVA CANINDÉ (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO (TJPA)<br>1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE ABAETETUBA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - SEDE DE SALVATERRA (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA DO CARAPAJÓ (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA DO ESPÍRITO SANTO DO TAUÁ (TJPA)<br>CARTÓRIO DE PORTO SEGURO (TJPA)<br>2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE VIGIA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE ALMERIM (TJPA)<br>3º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE CAPANEMA (TJPA)<br>DISTRITO DE URUBUÉUA - CARTÓRIO (TJPA)<br>RIO MAHUBA - CARTÓRIO (TJPA)<br>CARTÓRIO (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA MOCAJATUBA DO TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA CAMARÁ DO MARAJÓ (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE JURUTI (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA MAIAUATÁ (TJPA)<br>CARTÓRIO DO DISTRITO DE CHARAPUCU (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE MARACANÃ (TJPA)<br>2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE ALTAMIRA (TJPA)<br>1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE CACHOEIRA DO ARARÍ (TJPA)<br>CARTÓRIO DO DISTRITO DE VITÓRIA DO XINGU (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA CAMBURÃO (TJPA)<br>CARTÓRIO DO DISTRITO DE PENHALONGA (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA DE BOA VISTA DO IRIRITEUA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO DISTRITO DE ATURIAÍ (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE AFUÁ - SEDE (TJPA)<br>2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE TUCURUÍ (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DOS CARAJÁS (TJPA)<br>CARTÓRIO DO DISTRITO DE ALTER DO CHÃO (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE TUCUMÃ (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO RIO CURURU (TJPA)<br>CARTÓRIO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS (TJPA)<br>2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE SANTARÉM (TJPA)<br>CARTÓRIO DO DISTRITO DE PORTO SALVO (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE IGARAPÉ AÇÚ (TJPA)<br>CARTÓRIO DO DISTRITO DE TUPINAMBÁ (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA DE PONTA DE RAMOS (TJPA)<br>1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE MARABÁ (TJPA)<br>CARTÓRIO DE REGISTROS NATURAIS E DE REGISTRO PÚBLICO - SEDE DE DOM ELISEU (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA DO CARMO (TJPA)<br>CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO - SEDE DE CURIONÓPOLIS (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA (TJPA)<br>CARTÓRIO DE VILA DE BEJA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE RIO MARIA (TJPA) |              |          |



| Destinatários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Data Leitura | Lido Por |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|
| CARTÓRIO DA VILA DE MONSARÁS (TJPA)<br>CARTÓRIO DO POVOADO DE RIO BRANCO - DISTRITO DE PERSEVERANÇA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE CAPITÃO POÇO (TJPA)<br>CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO - SEDE (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE PRIMAVERA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE BARCARENA (TJPA)<br>COLÔNIA DR. JOÃO MIRANDA - CARTÓRIO (TJPA)<br>2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE BREVES (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA (TJPA)<br>1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE REGISTROS DE IMÓVEIS DE REDENÇÃO (TJPA)<br>1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE SANTARÉM (TJPA)<br>3º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE BRAGANÇA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS (TJPA)<br>CARTÓRIO GONDIM - SEDE DE VISEU (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE CHAVES (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE - SÃO FRANCISCO DO PARÁ (TJPA)<br>CARTÓRIO DO DISTRITO DE VILA CURUÁ (TJPA)<br>CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - SEDE DE ALENQUER (TJPA)<br>1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE VIGIA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO DISTRITO DE PARANÁ MIRY, MUNICÍPIO DE CURUÁ (TJPA)<br>1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE CAMETÁ (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE MOCAJUBA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE PORTEL (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE BREU BRANCO (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO DISTRITO DE JURUPARITEUA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE GOIANÉSIA DO PARÁ (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE RURÓPOLIS (TJPA)<br>CARTÓRIO DO SUBDISTRITO DE SÃO MIGUEL DO PRACUÚBA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE BONITO (TJPA)<br>CARTÓRIO DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL DOS MACACOS (TJPA)<br>CARTÓRIO DE ACAIRU - VILA SÃO JOÃO (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA URUCURÍ (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA DE NAZARÉ DO MOCAJUBA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE NOVO PROGRESSO - SEDE (TJPA)<br>CARTÓRIO DO RIO ARAXITEUA (TJPA)<br>ÚNICO OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE (TJPA)<br>1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE BREVES (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA DE MUTUCAL (TJPA)<br>CARTÓRIO DE GUAJARÁ-MIRI (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE SANTANA DO ARAGUAIA (TJPA)<br>CARTÓRIO (TJPA)<br>CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE BELTERRA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE JACAREACANGA (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA NOVA MOCAJUBA (TJPA)<br>2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE ÓBIDOS (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE MEDICILÂNCIA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO DISTRITO DE MORADA NOVA (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA DO TIJOCA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO DISTRITO DE JUANA COELI (TJPA)<br>CARTÓRIO DA SEDE DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ (TJPA)<br>CARTÓRIO DE SANTA JÚLIA DO JURUPARI (TJPA)<br>3º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE CAMETÁ (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA DOS CABANOS (TJPA)<br>2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE SOURE (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE TERRA SANTA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO SUBDISTRITO DO RIO MARACAPUCU (TJPA)<br>CARTÓRIO DO DISTRITO DE MATACURÁ (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PORTO DE TROMBETAS (TJPA)<br>CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE GURUPÁ (TJPA)<br>CARTÓRIO DO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE (TJPA)<br>CARTÓRIO DE FURO GRANDE - ILHA DAS ONÇAS (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE BRASIL NOVO (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA DA SOLEDADE - DISTRITO DE CAIRARI (TJPA) |              |          |



| Destinatários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Data Leitura | Lido Por |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|
| CARTÓRIO DO DISTRITO DE REBORDÉLO (PRACATUBA) (TJPA)<br>1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS DE REDENÇÃO (TJPA)<br>CARTÓRIO DO DISTRITO DE FLEXAL (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE ULIANÓPOLIS (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE RONDON DO PARÁ (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE URUARÁ (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA DE JAPERICA - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS (TJPA)<br>CARTÓRIO DE BACURITEUA (TJPA)<br>2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE ABAETETUBA (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA DO CARACARÁ DO ARARÍ (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA DE CURUÇAMBABA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE PONTA DE PEDRAS (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA MENINO DEUS - ANAPU (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA UMARIZAL (TJPA)<br>CARTÓRIO DO DISTRITO DE BATURITÉ (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PIRIÁ (TJPA)<br>2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE IGARAPÉ MIRI (TJPA)<br>CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE TERRA ALTA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE FARO (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA DE JAMBUAÇU (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA FERNANDES BELO (TJPA)<br>2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE ITAITUBA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE MOJU (TJPA)<br>CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PARAUAPEBAS (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA DE LAURO SODRÉ (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA VILA CAFEZAL - MAGALHÃES BARATA (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA DE TAUARI (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE TAILÂNDIA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO BAIRRO DA PAZ (TJPA)<br>CARTÓRIO DO RIO MERUÚ (TJPA)<br>CARTÓRIO DE SÃO RAIMUNDO DOS FURTADOS - VILA DO JUABA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO SUBDISTRITO DO RIO TUCUMANDUBA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE SANTA MARIA DO PARÁ (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA FÁTIMA - TRACUATEUA (TJPA)<br>1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE MUANÁ (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE CONCÓRDIA DO PARÁ (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE OURÉM (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE OURILÂNDIA DO NORTE (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA CARIPÍ (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA DE MIRASSELVAS (TJPA)<br>CARTÓRIO DA SANTA RITA DURÃO (TJPA)<br>CARTÓRIO DO DISTRITO DE TACIATEUA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE XINGUARA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO SUBDISTRITO DO RIO ATATÁ (TJPA)<br>CARTÓRIO DE SANTANA DE BUJARU (TJPA)<br>CARTÓRIO DO DISTRITO DO RIO BAIANO (TJPA)<br>1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE BRAGANÇA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE MARAPANIM (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA DE VISTA ALEGRE - TERRA ALTA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO GURUPI (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA CURUAI (TJPA)<br>CARTÓRIO DO DISTRITO DE MURUCUPI - VILA DO CONDE (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE CURRALINHO (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE MELGAÇO (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA SÃO JOÃO DOS RAMOS (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE PORTO DE MOZ (TJPA)<br>3º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE ALTAMIRA (TJPA)<br>CARTÓRIO DE VILA CONCEIÇÃO (TJPA)<br>CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ (TJPA)<br>CARTÓRIO DO DISTRITO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE SALINÓPOLIS (TJPA)<br>CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - SEDE DE ALENQUER (TJPA)<br>2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE MUANÁ (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PESQUEIRO (TJPA)<br>2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE CURUÇA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO SUBDISTRITO DE ATUÁ (TJPA)<br>CARTÓRIO DO DISTRITO DE SANTA ROSA (TJPA) |              |          |



| Destinatários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Data Leitura | Lido Por |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|
| CARTÓRIO DO RIO MARIA DOCE (TJPA)<br>CARTÓRIO DO DISTRITO DE BRASÍLIA LEGAL - MUNICÍPIO DE AVEIRO (TJPA)<br>CARTÓRIO DE CARATATEUA (TJPA)<br>2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE CACHOEIRA DO ARARÁ (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA DE BOA ESPERANÇA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE IRITUÍ (TJPA)<br>CARTÓRIO DE VILA DE JUABA (TJPA)<br>ANAJÁS - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE ANAJÁS (TJPA)<br>1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE IGARAPÉ MIRI (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE TOMÉ AÇU (TJPA)<br>CARTÓRIO DO DISTRITO DE URUCURITEUA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO DISTRITO DE FURO DO BREU (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA DO TREME (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE OXIRIMINÁ (TJPA)<br>1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DO ARAPIXÍ (TJPA)<br>CARTÓRIO DO DISTRITO DE NOVA OLINDA (TJPA)<br>1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ (TJPA)<br>CARTÓRIO DO RIO ARROZAL (TJPA)<br>2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE MARABÁ (TJPA)<br>CARTÓRIO DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PIRIÁ (TJPA)<br>2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ (TJPA)<br>CARTÓRIO DO DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO VIÇOSA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ (TJPA)<br>CARTÓRIO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO DO RIO ANAJÁS (TJPA)<br>CARTÓRIO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - SEDE DE PARAUPEBAS (TJPA)<br>CARTÓRIO DO DISTRITO DE CUIPÉUA (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA MOCAMBO DO GUAJARÁ (TJPA)<br>CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE - SEDE (TJPA)<br>CARTÓRIO DO TERMO JUDICIÁRIO DE MAGALHÃES BARATA (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA DE CONDEIXA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE PEIXE BOI (TJPA)<br>CARTÓRIO DO DISTRITO DE TENTUGAL (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE OEIRAS DO PARÁ (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA DE ITAPIXUNA (TJPA)<br>CARTÓRIO DE VILA BADAJÓS - DISTRITO DE IPIXUNA DO PARÁ (TJPA)<br>CARTÓRIO DO SUBDISTRITO DO RIO ARAPAPU (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE SALÉ - TERMO JUDICIÁRIO (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE LIMOEIRO DO AJURU (TJPA)<br>1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE TUCURUÍ (TJPA)<br>PACAJÁ - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE PACAJÁ (TJPA)<br>CARTÓRIO DO TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE ITUPIRANGA (TJPA)<br>2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE CAMETÁ (TJPA)<br>1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE CURUÇÁ (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA DE MURAJÁ (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA DE ARAQUAIM (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE AUGUSTO CORRÊA (TJPA)<br>CARTÓRIO MENDES SOARES 2º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS TÍTULO DE DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS (TJPA)<br>Arari (TJPA)<br>1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE ALTAMIRA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE BAIÃO (TJPA)<br>CARTÓRIO DO DISTRITO DE JACAREQUARA (TJPA)<br>2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE BRAGANÇA (TJPA)<br>3º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE SANTARÉM (TJPA)<br>CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO TERMO JUDICIÁRIO DE AVEIRO (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS (TJPA)<br>CARTÓRIO DE TRACUATEUA (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA TIMBOTEUA (TJPA)<br>3º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE ABAETETUBA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE GARRAFÃO DO NORTE (TJPA)<br>1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE CAPANEMA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - SEDE DE SALVATERRA (TJPA)<br>1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE SOURE (TJPA) |              |          |



| Destinatários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Data Leitura | Lido Por |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|
| CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO - SEDE SANTARÉM NOVO (TJPA)<br>CARTÓRIO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA DE SÃO ROBERTO (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE - MÃE DO RIO (TJPA)<br>CARTÓRIO DE SÃO JORGE DE JABOTI (TJPA)<br>CARTÓRIO DO DISTRITO DE JOANES (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE AURORA DO PARÁ (TJPA)<br>CARTÓRIO DO LIVRAMENTO ITABOCAL (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE BUJARU (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE JACUNDÁ (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE NOVO REPARTIMENTO (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BOIM (TJPA)<br>CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS - SEDE (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA DE SÃO FRANCISCO (TJPA)<br>CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - SEDE DE MONTE ALEGRE (TJPA)<br>1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE ÓBIDOS (TJPA)<br>2º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE CAPANEMA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE NOVA TIMBOTEUA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO RIO GANHOÃO (TJPA)<br>CARTÓRIO DO DISTRITO DE MOJUI DOS CAMPOS (TJPA)<br>1º OFÍCIO - CARTÓRIO SEDE DE ITAITUBA (TJPA)<br>CARTÓRIO DA VILA DE ITUPANEMA (TJPA)<br>CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE PRAINHA (TJPA)<br>CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO CAJU (TJPA) |              |          |



Imprimir



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital**

**CERTIDÃO**

Certifico, nesta data, que foi dado ciência da Decisão ID 322879 **ao CNJ** por meio do **Processo nº 0005169-94.2020.2.00.0000**.

Número: 0005169-94.2020.2.00.0000

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Órgão julgador colegiado: Plenário

Órgão julgador: Corregedoria

Última distribuição : 03/07/2020

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Emolumentos, Registro de Imóveis

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Conselho Nacional de Justiça

PJe - Processo Judicial Eletrônico

Partes Procurador/Terceiro vinculado

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERENTE)

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERIDO)

| Documentos | Id.              | Data da Assinatura | Documento Tipo |
|------------|------------------|--------------------|----------------|
| 4314295    | 06/04/2021 15:34 | Informações        | Informações    |

**DE ORDEM DA DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, ENCAMINHO DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PJECOR 0002678-97.2020.2.00.0814, PARA CONHECIMENTO.**

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0005169-94.2020.2.00.0000 em 06/04/2021 15:34:35 por CLAUDIANA HAGE DE OLIVEIRA MARTINS

Documento assinado por: - CLAUDIANA HAGE DE OLIVEIRA MARTINS

2021-04-06 15:36:06.455

